

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.317, DE 2015

Altera o art. 18 da lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para estabelecer escalonamento do valor das multas cobradas pelo descumprimento das normas reguladoras do trabalho rural.

Autor: Senado Federal

Relator: Dep. Carlos Henrique Gaguim

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe altera o art. 18 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, propondo o estabelecimento de multas cobradas pelo descumprimento das normas reguladoras do trabalho rural de forma escalonada. Modifica-se o valor da multa por infração aos seus dispositivos, que atualmente é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para o escalonamento da sanção, da forma que segue:

I - 25% do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com até 10 módulos fiscais;

II - 50% do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com até 50 módulos fiscais;

III - 75% do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com até 100 módulos fiscais;

IV - 100% do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com mais de 100 módulos fiscais.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito da proposição em tela no que se refere ao seu campo temático. Assim, analisaremos o PL nº 1.317, de 2015, sob a ótica do setor agropecuário e das políticas agrícola e agrária que o norteiam.

Nesse sentido, cabe esclarecer que a proposta busca atualizar o valor da multa sobre as infrações à legislação trabalhista e, dessa maneira, combater de maneira mais efetiva os desmandos cometidos contra os trabalhadores rurais. Isso porque, de fato, as multas já se encontram defasadas, não cumprindo o seu papel, já que o valor atual é irrisório e não é capaz de coibir o cometimento da infração.

Por outro lado, a proposição tem o mérito de estabelecer o valor da multa de modo proporcional ao tamanho da propriedade. E, ao penalizar o infrator, proporcionalmente ao tamanho de sua propriedade, permite proteger a atividade rural familiar, evitando acarretar a falência do pequeno produtor infrator, que, de outra forma, teria que desembolsar quantias exorbitantes para pagamento de multa por infração que, por vezes, cometeu por não ter acesso à informação da forma adequada.

Enfim, entendemos ser o Projeto de Lei nº 1.317, de 2015, bastante meritório, por promover uma atualização do valor da multa, coibindo os abusos frente à legislação trabalhista, e por fazê-lo de maneira escalonada, atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.317 de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Relator